



As ratoeiras do novo regime

As pensões vão cair e, em alguns casos, não compensa trabalhar mais anos

POR CARLA ALVES RIBEIRO

Anova lei prevê bonificações para quem prolongar a vida activa para além do tempo que lhe garante a pensão completa, mas é melhor fazer bem as contas, porque, em alguns casos, tal prolongamento não será compensador. A advertência é da FSO Consultores, uma empresa à qual a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (Apfipp) solicitou simulações do impacto do novo regime – que entrou em vigor no passado dia 1 de Junho –, no valor das pensões.

«Convirá ponderar as vantagens e inconvenientes de prolongar a carreira contributiva. Nem sempre será benéfico adiar a passagem à reforma. Em alguns casos,

O limite de 4 774 euros para as pensões mais elevadas, na parte calculada pela antiga fórmula, é penalizadora

não haverá vantagem em não requerer a pensão de velhice após estarem reunidas as condições mínimas de acesso à pensão completa», diz Filomena Oliveira, sócia da FSO Consultores. Além do mais, acrescenta, pode mesmo haver casos em que a pensão será inferior à que se receberia se fosse pedida mais cedo, nomeadamente se os aumentos salariais nos anos de trabalho a mais não forem equivalentes aos dos últimos anos de descontos da restante carreira contributiva. O que é muito provável, pois a experiência demonstra que, no final da vida activa, os aumentos não são frequentes.

Na realidade, são vários os factores a ponderar: a bonificação está limitada a um máximo de 92% da melhor das remunerações de referência que tenham servido de base ao cálculo da pensão (a partir daí, o efeito é nulo); o factor de sustentabilidade (introduzido na fórmula de cálculo e que visa a compensar os efeitos da longevidade, que obrigam ao pagamento de pensões durante mais tempo) continua a aplicar-se aos anos de trabalho subsequentes àquele em que se pode requerer a reforma sem penalizações – e este é um factor de agravamento; por último, continuar-se-á a descontar para a segurança social.

«O dispêndio de 34,75% sobre as remunerações auferidas (11% a cargo do trabalhador e 23,75% a cargo da entidade patronal), associado ao não recebimento da pensão, na maioria das situações, não compensa o pequeno aumento que a pensão pode vir a ter [com o prolongamento da vida activa], podendo mesmo significar uma desvantagem muito significativa», conclui Filomena Oliveira.

Quem ganha até um pouco mais do salário mínimo nacional, ou seja, 437,65 euros, já tem direito a receber um máximo de 92% do seu salário de referência, pelo que nunca poderá melhorar a sua pensão através da bonificação.

Há um outro ponto que, segundo análise da FSO Consultores, terá um impacto negativo

em algumas reformas. Trata-se da introdução de um limite para a parte da pensão calculada de acordo com a fórmula antiga (os melhores 10 dos últimos 15 anos), fixado em 4 774,32 euros. Há aqui um plafonamento da pensão, sem que tivesse sido estabelecido um limite às contribuições para a segurança social, o que, na óptica da FSO Consultores, levanta sérias dúvidas em termos de constitucionalidade, devendo merecer a atenção dos juristas. Adicionalmente, a lei prevê a aplicação deste limite sem período de transição. Para algumas pessoas, isso corresponderá a uma redução significativa da pensão face às expectativas criadas.

CORTES DE 50 POR CENTO

A FSO Consultores analisou o caso concreto de uma pessoa com 61 anos e 46 de serviço, ganhando por mês cerca de 10 mil euros, que apenas poderia reformar-se, sem qualquer penalização, aos 62 anos. Acontece que só depois da entrada em vigor da nova lei, em 1 de Junho, os completaria. Por uma questão de meses, deixaria de receber uma pensão de 8 200 euros, como esperava, para poder contar apenas com 4 500 euros. Um caso que não será único. ▣

Pensão encolhe

As sucessivas alterações da fórmula de cálculo estão a diminuir cada vez mais as reformas futuras

N.º DE SALÁRIOS MÍN. NACIONAIS (2)	VALOR DA PENSÃO Lei de 2007	EM % DO SALÁRIO (3) Lei de 2007	EM % DO SALÁRIO (4) Lei de 2002	EM % DO SALÁRIO Lei de 1993
55 ANOS	2	773,98	62%	63%
	4	1 543,26	62%	63%
	10	3 831,74	61%	69%
	20	5 691,95	46%	69%
40 ANOS	2	1 358,48	52%	69%
	4	2 684,18	52%	69%
	10	6 537,41	50%	69%
	20	11 087,32	43%	69%
25 ANOS (1)	2	2 345,57	43%	69%
	4	4 549,64	42%	69%
	10	10 841,70	40%	69%
	20	21 311,19	39%	69%

(1) Uma pessoa hoje com 25 anos será integralmente abrangida pelas regras de 2007.

Os valores apresentados para as leis de 1993 e 2002 são meramente indicativos da pensão que receberia se as regras não tivessem mudado

(2) O Salário Mínimo Nacional, em 2007, é de 403 euros

(3) Taxa de substituição da remuneração de referência

(4) O cálculo passou a ser feito considerando toda a carreira contributiva (40 anos, para ser completa) e não só os melhores 10 dos últimos 15 anos, conforme previa a lei de 1993

NOTA Os valores indicados consideram uma carreira contributiva de 40 anos e a passagem à reforma aos 65 anos. Pressupõem uma taxa de inflação de 2% e um valor médio de actualização salarial de 3% acima do coeficiente de revalorização das remunerações previsto na lei

FONTE FSO Consultores

INFOGRAFIA MT/VISÃO